



CENTRO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR CESREI
CURSO DE BACHARELADO EM DIREITO

ÉRICO FABRICIO DOS SANTOS SILVA

**TRIBUNAL DO CRIME E DIREITOS HUMANOS NA ERA DIGITAL: UM ESTUDO
SOBRE AS VIOLAÇÕES E OS DIREITOS INDIVIDUAIS**

Artigo apresentado à Coordenação do Curso de Direito da Cesrei Faculdade, como requisito parcial para a obtenção do grau de Bacharel em Direito pela referida Instituição.

Orientador (a): Prof. Esp. Wendley Steffan Ferreira dos Santos, Cesrei Faculdade.

1º Examinador: Prof. Me. Diego Araújo Coutinho, Cesrei Faculdade

2º Examinador: Prof. Esp. Ronalison Santos Ferreira, Cesrei Faculdade

Campina Grande-PB

2024

TRIBUNAL DO CRIME E DIREITOS HUMANOS NA ERA DIGITAL: UM ESTADO SOBRE AS VIOLAÇÕES E OS DIREITOS INDIVIDUAIS

SILVA, Érico Fabrício dos Santos¹
SANTOS, Wendley Steffan Ferreira dos²

RESUMO

O crime organizado evoluiu ao longo de décadas, adaptando-se às mudanças sociais, econômicas e tecnológicas. Na era digital, essa evolução tem sido particularmente rápida e complexa. Entretanto, o conceito de "Tribunal do Crime" refere-se à prática de justiça informal e extrajudicial realizada por grupos criminosos, (tribunal de exceção) que impõem suas próprias regras e punições, isso muitas vezes com extrema violência e crueldade. Na era digital, o impacto do tribunal do crime e o uso dessas tecnologias em plataforma digitais e rede sociais tem sido utilizado em práticas de execução e julgamento públicos de forma sumária e arbitrária. Mediante a esse fenômeno crescente a preocupação não só a violação explícita de direitos humanos, mas também nos direitos individuais e privada na esfera digital. Diante disso, a pesquisa teve como objetivo examinar a progressão do "Tribunal do Crime" na era digital, explorando a utilização de plataformas *online* em execuções públicas, seus efeitos sociais e legais, além de sugerir ações para combater tais práticas. O tipo de pesquisa foi a bibliográfica, documental e descritiva. Utilizamos do método dedutivo, em que a literatura especializada sobre as medidas preventivas no combater as essas práticas foram indispensáveis. Concluímos que a atuação do crime organizado mostra a capacidade de planejamento, utilizando recursos tecnológicos e apoio de colaboradores internos no campo onde atua.

Palavras chave: Tribunal do Crime. Direitos Humanos. Direitos Individuais.

ABSTRACT

Organized crime has evolved over decades, adapting to social, economic and technological changes. In the digital age, this evolution has been particularly rapid and complex. However, the concept of "Crime Court" refers to the practice of informal and extrajudicial justice carried out by groups of criminals, (exceptional court) who impose their own rules and punishments, often with extreme violence and cruelty. digital, the impact of the criminal court and the use of these technologies on digital platforms and social networks has been used in execution and public trial practices in a summary and arbitrary manner. Through this growing focus, the concern is not only the explicit violation of human rights, but also individual and private rights in the digital sphere. Given this, the research aimed to examine the progression of the "Crime Court" in the digital era, exploring the use of online platforms in public executions, their social and legal effects, in addition to suggesting actions to combat such practices. The type of research it was bibliographic, documentary and descriptive. We used the deductive method, in which the specialized literature on preventive measures does not combat the fact that these practices were indispensable. We conclude that action in organized crime shows the capacity for

¹Concluinte do Curso de Direito pela Cesrei Faculdade. E-mail: ericofabricios2santos@hotmail.com.

²Orientador Professor Esp. da Cesrei Faculdade. E-mail: wendely-789@hotmail.com.

planning, using technological resources and support from internal collaborators in the field where it operates.

Keywords: Criminal Court. Human Rights. Individual Rights.

INTRODUÇÃO

Há pouco mais de duas décadas, o fenômeno conhecido popularmente como tribunal do crime desperta uma atenção crescente na sociedade e na mídia. Este tipo de tribunal paralelo cogita julgar e punir aqueles que são considerados transgressores das normas impostas pelos grupos criminosos. Diante disso, sem a proteção do Estado de Direito, em afronta à Supremacia e aos princípios constitucionais, analisa-se questões ainda mais complexas, como os Direitos Humanos, Segurança Pública e Justiça Social.

A história do crime organizado apresenta divergências quanto à origem ou surgimento desse fenômeno. Como não tem uma análise sistemática, pode-se perceber que alguns autores divergem do assunto. Criteriosamente, o promotor de justiça da cidade de São Paulo–SP, Eduardo Araújo Silva, ao apontar que o fenômeno do cangaço era a personificação e representado de Virgulino Ferreira da Silva, “Lampião”. Esse personagem atuava no sertão nordestino, isso entre o final do século XIX e o início do XX, seria praticamente ícone do percurso da organização criminosa brasileira (Silva, 2014)³. Os cangaceiros da época eram temidos, orgulhosos e organizados hierarquicamente, todos desempenhavam tarefas relevantes para o bando, como saquear vilas e fazendas entre cidades, extorquindo, ameaçando, recrutando e sequestros a favor da causa.

Já no século XX, embora o jogo do bicho seja mais antigo que o próprio delito, é considerado nos meios doutrinários como infração penal e uma das primeiras organizações criminosas do Brasil. Carlos Dumont de Andrade inventou o jogo do bicho para salvar o Zoológico, proporcionando recompensas e apostas que rapidamente ganharam popularidade. Tornando-se uma contravenção penal pela a prática de jogo de azar. Com o passar do tempo e o progresso das leis, a conduta foi categorizada como contravenção penal, de acordo com o artigo 58 do Decreto-Lei 3688/41, com sanções de prisão e multa.

³SILVA, Eduardo Araújo. **Organizações Criminosas: Aspectos Penais e Processuais da Leinr.** 12.850/13. São Paulo: Atlas, 2014, p.9.

Atualmente, esses jogos de azar modificaram-se com os adventos da tecnologia, isso porque ganharam ainda mais acessibilidade através da internet (os jogos online). Os mais conhecidos são O jogo do Tigre, Subway Money e BlazeApostas, que são os tops mais baixados entre os brasileiros. Embora os jogos de azar sejam proibidos em espaços físicos no país, os brasileiros continuam a praticar essa contravenção penal.

No Brasil, o crime organizado se distingue pela sua diversidade e estrutura, destacando-se o Primeiro Comando da Capital (PCC), com atuação em todo o território brasileiro, América Latina, Estados Unidos, Europa e Oriente Médio. O primeiro comando da capital é visto como a principal organização criminosa do país, entretanto, o Comando Vermelho liderado por Fernandinho Beira-Mar, se estaca nacionalmente pela disputa com outras organizações criminosas, pelo controle do tráfego de drogas.

O Terceiro Comando Puro (TCP) é uma organização criminosa que conta com simpatizantes que utilizam a expressão "tudo 4" para sinalizar que um território está sob controle, incluindo Os Amigos dos Amigos, o Primeiro Comando de Vitória e o Trem Bala. No entanto, essas entidades têm progredido usando as facilidades oferecidas pelo mundo digital, principalmente na migração para o ambiente cibernético.

A pesquisa em questão se baseia na análise discursiva, apoiada pela literatura especializada e impulsionada pelo senso comum, para entender o fenômeno do crime organizado, incluindo o "tribunal do crime" e os Direitos Humanos na era digital. Ela busca entender os desafios e implicações entre atividades criminosas e o uso de tecnologia digital, além dos desafios que o sistema judicial e a aplicação da lei enfrentam. Essa ideologia jurídica, que se baseia em processos sociais, presume que a lei é igual para todos. No entanto, a realidade, não é bem assim, pois a lei não se aplica a todos.

Com base nessa premissa e utilizando estratégias derivadas da criminologia, podemos avaliar até que ponto a tecnologia digital auxilia ou complica as atividades do Tribunal do Crime? Qual é a função do Estado na regulamentação e luta contra o tribunal do crime na era digital? Como as autoridades asseguram a legitimidade de suas ações ao acompanhar e investigar os crimes cometidos na internet? E essas medidas são adequadas para um combate eficiente?

Diante de tais questionamentos desenvolvemos três capítulos para respondê-las: o primeiro intitulado direitos humanos e as garantias constitucionais tem como principal objetivo discutir o contexto histórico

Já o segundo capítulo, de título dos grupos organizados, aborda o surgimento e a origem das principais organizações criminosas.

O capítulo terceiro, de título das violações constitucionais cometida pelo tribunal do crime, o principal objetivo está no destaque das violações constitucionais cometidas pelo o tribunal do crime, a usurpação e violação do direito a vida e ameaça ao Estado Democrático de Direito.

Já no último capítulo, intitulado tribunal do crime digital: desafios de investigação e prova no contexto das novas tecnologias, aborda os desafios da investigação e as provas no contexto tecnológico do livre convencimento e o agente infiltrado, e considerações finais.

2 DIREITOS HUMANOS E AS GARANTIAS CONSTITUCIONAIS

Após a Segunda Guerra Mundial, a humanidade refletiu sobre os limites a serem impostos diante das atrocidades que degradaram a vida humana apresentada com o holocausto. O neoconstitucionalismo surgiu como um novo paradigma, uma nova perspectiva sobre a função da constituição no sistema jurídico, o que transcendeu o direito positivo, incorporando também o direito natural e filosófico, fundamentado a ideia de que a vida é um dom de Deus. Assim, os direitos humanos tornaram-se essencial na garantia e proteção entre os bens mais preciosos, “a vida”.

Em Assembleia Geral, a Declaração Universal dos Direitos Humanos foi proclamada⁴, em 10 de dezembro de 1948, em resposta aos acontecimentos das duas últimas grandes guerras. Os direitos humanos são valores éticos e políticos que buscam garantir a dignidade da vida humana, abrangendo todas as pessoas sem discriminação de raça, nacionalidade, religião, gênero, idade ou condição

⁴PREÂMBULO: **Declaração Universal dos Direitos Humanos**A Declaração busca que povos e nações promovam, por meio da educação e de medidas progressivas, o respeito e a efetivação universal dos direitos e liberdades, assegurando sua aplicação tanto em seu território Site: <https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/508144/000992124.pdf>. Acesso: 05/09/2024.

social, física ou cultural.⁵ A Constituição Federal de 1988 é a base do Estado democrático de direito no Brasil, garantindo a dignidade humana e direitos fundamentais, como os previstos no artigo 5º.

Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes:

I - homens e mulheres são iguais em direitos e obrigações, nos termos desta Constituição;

II - ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude de lei;

III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante;⁶

Além dos princípios consagrados em tratados internacionais e presentes na Constituição, como os Direitos Civis, Políticos, Econômicos, Sociais e Culturais, há o suporte aos direitos das primeiras, segundas, terceiras e quartas gerações (Novelino, 2020). Em um cenário de retrocesso, é mais frequente citar os direitos da primeira até a sexta dimensão, que asseguram o direito fundamental ao acesso à água potável. Esse aspecto está vinculado ao direito de sexta dimensão e representa um significativo avanço nos direitos fundamentais, que se desenvolvem continuamente ao longo da história da Humanidade. (Fernandes, 2017)

No Brasil, o princípio do Juiz Natural garante julgamentos imparciais por órgãos independentes, excluindo a possibilidade de tribunais de exceção. Contudo, os chamados "tribunais do crime", vinculados a facções criminosas, instauram estruturas paralelas de justiça que violam o Estado de Direito e a soberania do sistema judicial estatal. Estes tribunais assumem responsabilidades que são exclusivamente do Estado, como julgar e aplicar penalidades, caracterizando uma usurpação de funções.

Assim, o tribunal do crime infringe os direitos humanos e a Constituição através da prática de tortura, execuções extrajudiciais e violação do devido processo legal, violando direitos básicos e colocando em risco a Supremacia Constitucional, a divisão de poderes e a autonomia do Judiciário, particularmente em delitos complexos como a lavagem de dinheiro e redes internacionais.

⁵UNESP: **Introdução aos direitos humanos**: informações retiradas do endereço eletrônico UNESP: <file:///C:/Users/Windows/Downloads/ebook---introducao-aos-direitos-humanos.pdf>, Acesso em: 07 de Set. de 2024.

⁶ JUSBRASIL: **Constituição Federal**, de 1988, Informações retiradas do endereço eletrônico: <https://www.jusbrasil.com.br>, Acesso em: 08 de Set. de 2024.

2.1 DOS GRUPOS ORGANIZADOS

O crime organizado no Brasil surgiu nas décadas de 1970 e 1980, com a formação de facções criminosas dentro de presídios, como o Comando Vermelho (CV) no Rio de Janeiro e o Primeiro Comando da Capital (PCC) em São Paulo. O CV originou-se das condições precárias das penitenciárias e da convivência entre presos políticos e comuns na Penitenciária de Cândido Mendes, onde alianças foram formadas para sobrevivência e proteção. Nos anos 1980 e 1990, a facção expandiu seu controle territorial em favelas cariocas, instaurando um "estado paralelo" que combinava oferta de serviços à população local com imposição de violência e controle social.

O Primeiro Comando da Capital (PCC)⁷ surgiu na década de 1990, na Casa de Custódia de Taubaté, como reação às condições precárias e maus-tratos nos presídios. Em 2006, ganhou destaque ao coordenar os "Ataques de Maio" em São Paulo, com ações violentas direcionadas contra forças de segurança. Desde então, a facção expandiu sua influência, tornando-se uma das organizações criminosas mais poderosas e atuantes no Brasil, tanto dentro quanto fora das prisões.

O crescimento da criminalidade no Brasil indica a expansão do crime organizado, que procura estabelecer controle e autoridade. Esta entidade tem expandido suas atividades, não só na produção de renda, mas também na terceirização de atividades ilegais e métodos de execução. Um caso emblemático é o de Fernandinho Beira-Mar, pioneiro no comércio de drogas, que, junto ao Comando Vermelho, criou um sistema de intermediação entre Brasil, Paraguai e Colômbia, exercendo domínio total sobre o tráfico de drogas no varejo.

A integração entre facções como o Comando Vermelho (CV) e o Primeiro Comando da Capital (PCC) foi facilitada pelo avanço tecnológico, especialmente com o uso de celulares nos anos 2000, conectando produtores de drogas, integrantes e presídios em todo o Brasil. Essa tecnologia tornou-se essencial para a estrutura do crime organizado, que opera como um "Estado paralelo", exercendo poder, controle e aplicando métodos disciplinares. No entanto, o chamado "tribunal

⁷DIAS, Camila Nunes e Manso, Bruno Paes: **A guerra a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil** o Primeiro Comando da Capital aproximou-se dos centros produtores em ações articuladas a partir dos presídios paulistas. Uma nova tecnologia tornaria possível essa tarefa. p 10.

do crime" é descrito no livro *A Guerra: a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil* como "debates", conduzidos por uma corregedoria interna, denominada "disciplina", responsável por manter a ordem dentro das facções.

No crime organizado, os integrantes são responsáveis por assegurar o cumprimento das regras internas, aplicando punições quando necessário (Manso; Dias, 2020). O Tribunal do Crime é acionado quando há violações dessas normas, como ações de inimigos da facção, informantes policiais ou estupradores. O julgamento ocorre por telefone, videoconferência ou presencialmente, com líderes decidindo as sentenças nos tribunais paralelos. Os réus são convocados verbalmente ou por mensagens de celular, recebendo data e horário do julgamento, e as penas, frequentemente letais, incluem a execução pelo próprio condenado.

3 DAS VIOLAÇÕES CONSTITUCIONAIS COMETIDAS PELO TRIBUNAIS DO CRIMES

Em linha com o segundo tópico, o tribunal do crime viola princípios constitucionais devido à complexidade do crime requerida pela organização criminosa, desafiando o Estado de Direito, a Soberania do sistema Judicial Estatal, o Direito à Vida, aos Direitos Humanos, à Liberdade, à Segurança e ao devido processo legal. A lei no 12.850/2013, que revoga a lei 9.034/1995, regula o crime organizado.

Por isso, em decorrência dessa premissa, o artigo 288 do código penal de 1940, (modificou o conteúdo), que antes existia no ordenamento "quadrilha ou bando" dar lugar a associação criminosa conforme o artigo mencionado.

Art. 288-A. Associarem-se mais de três pessoas, em grupo organizado, por meio de entidade jurídica ou não, de forma estruturada e com divisão de tarefas, valendo-se de violência, intimidação, corrupção, fraude ou de outros meios assemelhados, para o fim de cometer crime: Pena - reclusão, de cinco a dez anos, e multa.

A interpretação legislativa acerca da definição do dolo específico relacionado ao crime de associação para a prática de delitos típicos de milícias⁸ e organização

⁸**Milícias X Organização Criminosa:** As milícias sob a perspectiva do Direito Penal: embora estejam enquadradas no artigo 288-A do Código Penal Brasileiro, que descreve as ações de "criar, organizar, integrar, sustentar ou financiar organização paramilitar, milícia privada, grupo ou esquadrão com o

crimina é fundamental para o fortalecimento do ordenamento jurídico e a efetividade das políticas de segurança pública. A ausência de uma definição clara em lei poderia levar a ambiguidades na aplicação das normas, dificultando o combate a práticas ilícitas que comprometem a ordem social.

É fundamental a definição o dolo para compreender a intenção de criar organizações criminosas com a finalidade de cometer delitos violentos, tais como homicídios, extorsões, sequestros e ameaças. A atuação específica ultrapassa a mera execução de atos ilícitos, implicando a decisão consciente de estabelecer uma facção com o objetivo de intimidar. Esta definição elucida o tipo penal, proporcionando segurança jurídica e aplicabilidade da lei.

Além disso, essa interpretação legislativa é um mecanismo de controle social, permitindo que o Estado intervenha de forma mais precisa nas dinâmicas de violência que cercam as milícias. Ao articular a intenção criminosa com a associação, a legislação se fortalece, permitindo punições mais severas e específicas.

Por fim, a construção dessa interpretação legislativa deve ser acompanhada de investimentos em capacitação e formação de agentes de segurança pública e do sistema judiciário, garantindo que a lei, ao ser aplicada, cumpra plenamente sua função de proteger a sociedade e coibir práticas delituosas associadas organizações.

3.1 USURPAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO

Conforme o artigo 5º, inciso XXXV, da Constituição Federal de 1988, estabelece que “a lei não excluirá da apreciação do Poder Judiciário lesão ou ameaça a direito”⁹. Isso significa que o Estado detém o monopólio de resolver conflitos e aplicar justiça, sendo essa função exclusiva dos órgãos oficiais, como o Judiciário. Entretanto, quando facções criminosas instituem tribunais paralelos, elas violam esse princípio ao exercer um poder que é exclusivo do Estado. As

propósito de cometer qualquer delito previsto neste Código”, um tipo penal introduzido pela Lei 12.270/2012, podem facilmente ser confundidas com a definição de Organização Criminosa, estabelecida pela Lei 12.850/2013. Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/milicias-x-organizacao-criminosa/921263660>, Acesso em 18 de Dez 2024.

⁹ Informações retiradas do endereço eletrônico https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicaocompilado.htm, Acesso em 07 de Set. 2024.

facções criminosas usam a internet para cometer diversos crimes, como o crime cibernético através da Dark Web¹⁰(softwares específicos), além do uso das redes sociais Whats SAP, Facebook e YouTube.

Esse instrumento é usado em redes fechadas ou abertas para controlar e intimidar seus membros, mas a eficácia é maior ao se usar o canal aberto, por mostrar às outras facções o seu poder e a sua capacidade de organização. Entretanto, monitoramento, remoção de conteúdo ou o broqueio dessas plataformas e dispositivos é viável? É uma linha atenuada por serem um tema que reflete o direito da liberdade de expressão, direito individuais e coletivo, como o direito da liberdade privada, uma vez que as empresa privada, com interesse privados promove determinados objetos midiáticos de dentro das plataformas em conformidade com os seus interesses.

3.2 VIOLAÇÃO DO DIREITO À VIDA, À LIBERDADE E À SEGURANÇA

A prática dos tribunais do crime envolve frequentemente a imposição de penas severas, incluindo tortura, execução sumária e outras formas de arbitragem. Esses atos violam diretamente os direitos fundamentais à vida (art. 5º, caput), à liberdade e à segurança pessoal, que são assegurados pela Constituição. A Constituição garante que ninguém será submetido à tortura ou tratamento desumano ou degradante (art. 5º, III), algo que os tribunais do crime ignoram completamente.

Em uma perspectiva global e considerando os direitos humanos, o crime organizado ultrapassa a mera constatação de sua ilegalidade; é crucial observar empiricamente como ele provoca insegurança para a população e restringe tanto os serviços públicos quanto a participação política. A interação entre o crime e a sociedade se configura como uma relação parasitária, com benefícios apenas para as facções, enquanto a democracia e os direitos ficam comprometidos e sofrem as consequências.

3.2.1 Violação do princípio da dignidade da pessoa humana

¹⁰A Dark Web é uma parte da *Deep Web* que só pode ser acessada por meio de softwares **específicos**. Navegadores como o **The Onion Router (Tor)** escondem o endereço IP do usuário e redireciona o tráfego para servidores anônimos. Por esse motivo, a principal característica da Dark Web é o anonimato para usuários e operadores de sites. Disponível no site: <https://www.serasa.com.br/premium/blog/deep-web-dark-web/>. Acesso em 16 de Nov.2024.

a população frequentemente recorre a essas facções, que oferecem não apenas proteção, mas também emprego e serviços que o Estado não fornece. Consequentemente, a percepção da população em relação à criminalidade e à segurança se torna distorcida, colocando as organizações criminosas em uma posição de poder que vai além do simples cometimento de atos ilícitos.

Para lidar efetivamente com essa situação, é crucial que o Estado implemente políticas que não se restrinjam apenas ao combate à criminalidade, mas que também busquem a inclusão social e a oferta de oportunidades à população. Investimentos em educação, saúde e infra-estruturar são essenciais para reverter o cenário de exclusão e marginalização que alimenta a violência.

Portanto, o enfrentamento das organizações criminosas¹² passa por uma abordagem multidimensional, que considere as especificidades locais e promova uma resposta efetiva às causas estruturais da violência. Somente assim, será possível recuperar o controle sobre essas comunidades e garantir a segurança e bem-estar de seus habitantes.

4 TRIBUNAL DO CRIME DIGITAL: DESAFIOS DE INVESTIGAÇÃO E PROVA NO CONTEXTO DAS NOVAS TECNOLOGIAS

Atualmente, estando imersos em um hibridismo existencial, onde nossa vida no ciberespaço se entrelaça com a realidade física, oscilando entre os mundos “online” e “off-line”. O que acontece é que o mundo físico não foi substituído pelo virtual; ao contrário, estamos adotando um modelo cultural que mistura o humano e o cibernético. É fundamental reconhecer que as interações realizadas no ambiente digital também fazem parte da nossa realidade.

O direito penal, por sua natureza, se compromete a examinar e interpretar os casos considerando as particularidades do ambiente digital. É fundamental entender que o local de um crime ou o espaço onde se busca esclarecimentos pode ser tanto um dispositivo físico quanto virtual, ou até mesmo uma plataforma online. (Greco, 2017)

¹²SANTOS, Renata Pavão dos. “O Primeiro Comando da Capital como uma questão de segurança internacional”. Revista Hoplos. 2021, p. 98. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/hoplos/article/view/43098/30800>, Acesso em: 10 Nov. 2024.

Dessa forma, a investigação policial deve ser dinâmica: isso significa que ela precisa estar em constante movimento, explorando diferentes ambientes e lugares, muitas vezes inusitados ou inéditos, para que seu acesso contribua na compreensão dos fatos e suas circunstâncias¹³. A investigação deve seguir onde quer que esteja às fontes de provas uma única oportunidade para procedimentos que determina se as provas são ou não aceitas em audiência de instrução e julgamento.

Crimes digitais, cibernéticos ou informáticos próprios: são aqueles em que o uso de um computador ou dispositivo digital é condição sem a qual o crime não existe. São crimes que, necessariamente, precisam de dispositivos informáticos para a sua consumação, seja em razão da sua utilização como parte do *modus operandi*, seja porque o objeto material do delito é um dispositivo eletrônico ou informático.

Exemplo: invasão de dispositivo informático (art. 154-A do CP). Já o impróprio¹⁴ é aquele que podem ser cometidos por métodos convencionais, sem a necessidade de dispositivos eletrônicos, mas que também podem ocorrer através deles, como em computadores, pen drives, celulares e tablets. Exemplos incluem estelionato, calúnia, difamação, injúria, ameaça, perseguição, auxílio ao suicídio e até estupro. (Sydow, 2016)

A pirâmide financeira é caracterizada pela invenção de uma suposta associação financeira, por um ou mais criminosos, em que se procuram indivíduos de boa-fé para investir e embocar a falsa sociedade. Uma pirâmide financeira de modo geral busca vítimas para integralizar e investir a empresa sob a jura de elite rentabilidade por mês, prometendo, por vezes, que o valor investido seja dobrado ou mesmo triplicado em um lapso profano pequeno.

“*Phishing* páginas de Internet Falsas” É prosaico que criminosos “montem” uma página falsa de internet idêntica a de bancos ou instituições financeiras, quanto do Banco do Brasil, Caixa Econômica, dentre outras. Assim, enviam o link do site

¹³RAMOS, 2014, P. 86- Informação passível de ser extraída de um dispositivo eletrônico (sic) (local, virtual ou remoto) ou de uma rede de comunicações. Pelo que esta prova digital, para além de ser admissível, deve ser também autêntica, precisa e concreta.

¹⁴SYDOW, Spencer Toth. **Crimes Informáticos** e suas vítimas. 2ª Edição. São Paulo, Saraiva, 2016. **Cibernéticos ou informáticos impróprios:** são aqueles que podem ser praticados pelos métodos tradicionais, sem qualquer utilização de dispositivos informáticos, mas que, eventualmente, podem ser realizados por meio desses dispositivos, tais como computadores, pen drives, telefones celulares, tablets. Exemplo: estelionato, calúnia, difamação. Disponível no site: <https://jus.com.br/artigos/107431/o-enfrentamento-dos-cibercrimes-pelo-direito-brasileiro-na-era-da-internet>. Acesso em: 14 de Out. 2024.

fraudulento opormédio de SMS, e-mail ou outro programa de mensagem, para várias potenciais vítimas.

"Golpes em sites de venda" é um exemplo mais complexo e, por isso, bastante usado no meio criminoso. Há diversos anúncios de venda de produtos na internet, como o OLX e o Mercado Livre¹⁵. A vítima, que anuncia o seu produto em um site de venda, recebe uma resposta rápida do estelionatário, que, neste caso, se apresenta como um possível comprador. O estelionatário envia diversas mensagens demonstrando interesse no produto, mas alega não residir no estado da vítima e solicita que o produto seja enviado pelos Correios até ela. Após a negociação entre a vítima e o estelionatário, geralmente, o estelionatário paga por depósito e envia uma fotografia do comprovante para a vítima.

4.1 DEVIDO PROCESSO LEGAL

O texto apresenta o conceito de confiança digital, que se refere à indicação ou impressão obtida de aparelhos eletrônicos, como computadores, tablets e smartphones, ou de aplicativos na internet, como web sites, e-mails e redes sociais. Sublinha que a epígrafe pode ter sido examinada de várias perspectivas, levando em conta ainda duas situações diferentes.

a) Os eventos relacionados a ela ocorreram no contexto digital ou cibernético, com provas localizadas no âmbito digital; b) os eventos ocorreram no mundo físico, porém as informações a respeito deles estão armazenadas de maneira digital ou cibernética. Portanto, as evidências digitais incluem aquelas obtidas de dispositivos como computadores, tablets, pen drives, telefones móveis, aplicativos de mensagens, redes sociais, websites e serviços de armazenamento em nuvem, entre outros. (Albeche, 2023)

O princípio do devido processo legal, que está respaldado no artigo 5º, inciso LIV, da Constituição Federal de 1988, assegura que um indivíduo só pode ser privado de sua liberdade ou ter seus direitos limitados por meio de um processo legal. Esse processo é essencial para declarar, criar e extinguir obrigações e se

¹⁵CARVALHO, Gabriel Chiovetto. **Crimes Cibernéticos**. 2018. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51878/crimes-ciberneticos>. Acesso em: 14 out. 2024.

concretiza com o acesso ao Poder Judiciário, onde o processo funciona como ferramenta para a aplicação da jurisdição¹⁶.

Dessa forma, todo o procedimento judiciário se fundamenta na relação entre alegação e comprovação; portanto, aquilo que é apenas alegado sem provas não pode gerar encargos ou obrigações aos jurisdicionados. Isso porque, a atividade de produção de provas é central ao processo, já que o objetivo das partes é influenciar a decisão do juiz. Essa influência geralmente ocorre por meio da apresentação de elementos concretos e verificáveis (provas e informações), ainda que sua análise envolva uma dose de subjetividade, atenuada pela exigência de fundamentação imposta pelo princípio.

4.2 PROVAS

Um dos critérios da prova no ordenamento jurídico é a sua liberdade no sentido que é permitido todo tipo de provas desde que, não seja ilícita ou imoral. Isso porque, no direito as provas ditam como provas atípicas por não ter a expressa previsão legal. “A prova é o instrumento usado pelos sujeitos processuais os fatos da causa, por tanto, é aquela que são deduzidas pelas partes como fundamento para o exercício da tutela jurisdicional”. (Mougenot 2019, p. 467)

O Código de Processo Penal discute a atipicidade das provas digitais, enquanto o Código de Processo Civil menciona o uso de fotografias digitais no artigo 422, § 1º¹⁷. No entanto, essa referência não contempla toda a gama de provas digitais que existem, como metadados, geolocalização, mídias, mensagens, textos, capturas de tela e registros de atividades. Ademais, é levado em conta o uso de dados provenientes de fontes abertas que podem ser acessados pelo proprietário.

¹⁶Nucci, **Curso de direito processual penal**, Ed. 2015, p. 148 - A ação e o processo penal somente respeitam o devido processo legal, caso todos os princípios norteadores do Direito Penal e do Processo Penal sejam, fielmente, respeitados durante a persecução penal, garantidos e afirmados os direitos do acusado para produzir sua defesa, bem como fazendo atuar um Judiciário imparcial e independente.

¹⁷JUSBRASIL, § 1º As fotografias digitais e as extraídas da rede mundial de computadores fazem prova das imagens que reproduzem, devendo, se impugnadas, ser apresentada a respectiva autenticação eletrônica ou, não sendo possível realizada perícia. Disponível no site: https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/busca?q=artigo+422+do+c%C3%B3digo+de+processo+civil&utm_source=google&utm_medium=cpc&utm_campaign=lr_dsa_legislacao&utm_term=&utm_content=legislacao&campaign=true&gad_source=1&gclid=CjwKCAjwpbi4BhByEiwAMC8JndNFOmAhQcqbRwmsgDWfLy0OPcAw9aJ6KWDqjOs_8fh0_24FdruacBoCie4QAvD_BwE, Acesso em: 15Out.2024.

Corroborando nesse mesmo contexto, o artigo 384 em parágrafo único subscreve que dados requestrados por imagem ou som gravados em arquivos eletrônicos poderão constar da ata notarial, o tabelião de notas atua de maneira independente e imparcial na documentação de fatos, situações ou circunstâncias através da ata notarial. Este documento é arquivado tanto fisicamente quanto online, servindo como uma certificação dos fatos constatados pelo tabelião¹⁸. A ata notarial possui prova plena, conforme estabelecido no artigo 215 do Código Civil.

Existem três sistemas de avaliação: o Sistema do Livre Convencimento Motivado (ou persuasão racional). Nesse sistema, a formação da convicção pelo juiz acontece através da análise livre das provas apresentadas. Essa abordagem é geralmente adotada pelo Código de Processo Penal (artigo 155), permitindo que essas evidências sejam utilizadas no processo penal desde que não tenham sido obtidas por meios ilícitos. Um exemplo seria a obtenção de gravações em ambientes públicos; embora tais provas sejam consideradas lícitas, elas não estão explicitamente previstas no Código de Processo Penal.

1) O sistema de prova tarifada (certeza moral do legislador ou verdade legal) determina a importância atribuída a cada tipo de evidência. Existem algumas provas que atestam o falecimento do réu, como é o caso da certidão de óbito.

2) O sistema de íntima convicção (também conhecido como prova livre ou certeza moral do juiz) é caracterizado por decisões baseadas na própria convicção, sem a obrigação de apresentar justificativas. Esse é o método adotado pelo Código de Processo Penal para o Tribunal do Júri, no qual os jurados tomam suas decisões espontaneamente e sem fundamentação específica. Existem certos requisitos para utilizar provas digitais; portanto, para que tais evidências sejam aceitas, devem ser garantidos: autenticidade, integridade e cadeia de custódia como fundamentais.

A) Autenticidade: o vestígio deve ser autêntico, mantendo a identidade desde o momento da coleta até a análise pelo juiz.

B) Integridade: os vestígios e provas digitais devem estar livres de qualquer tipo de corrupção, adulteração ou interação que modifique suas características originais, o que pode prejudicar as conclusões advindas da análise.

¹⁸ Cartório de Osasco, disponível no site: <https://www.4tabeliaoosasco.com.br/ata-notarial-como-meio-de-prova-art-384-cpc/>, Acesso em 15 Out. 2024.

C)Cadeia de custódia: é o processo pelo qual os vestígios são registrados e monitorados, desde a coleta até a avaliação pelo juiz e o descarte, com o objetivo de preservar a sua integridade e autenticidade.

Temas que surge com a lei sobre a validade e a confiabilidade dessas provas dependem de um rigoroso controle sobre a cadeia de custódia; tema que ganhou destaque com a promulgação da Lei nº 13.964/2019. Mas segundo o doutrinador Aury Lopes Jr. Discorda:

É preciso considerar que haverá diferentes morfologias da cadeia de custódia conforme o tipo de prova que estamos tratando. Uma prova pericial de exame de DNA, por exemplo, possui especificidades que obrigam ao estabelecimento de determinada rotina de coleta, transporte, armazenagem.

A Coleta de evidências digitais: técnicas para a obtenção de provas. “Na fase do rastreamento dos vestígios, o objetivo da etapa de isolamento é impedir alterações no estado das coisas, evitando modificar o ambiente próximo e relacionado aos vestígios e locais do crime” (artigo 158-B, III, CP). Portanto, em casos de crimes cometidos na internet, é fundamental preservar os vestígios digitais que possam esclarecer o evento criminoso e identificar seu autor.

O usuário acessa a internet através de um provedor, que fornece serviços que permitem a conexão com a rede mundial de computadores (como a Claro, Vivo, Tim, entre outros) Os provedores de acesso, que são denominados como "administradores de sistema autônomo" pela Lei do Marco Civil da Internet (LCI) (art. 5º,IV)¹⁹, fornecem o endereço de protocolo de internet (IP) aos usuários. O endereço de IP é um número atribuído a um dispositivo (computador, celular) para permitir a sua identificação (art. 5º, III).

Ao conectar-se à internet (art. 5º, V) e utilizar os serviços de determinadas companhias, como o Google, a Microsoft, a Meta e outros sites, essas companhias geram registros de conexão (art. 5º, VI) e de navegação (art. 5º, VIII), o que permite identificar o terminal e o usuário que o acessou, os horários de acesso, o histórico de navegação, postagens e diversas outras ações realizadas no ambiente cibernético.

Todos esses dados são evidências digitais de ações praticadas na internet e, tendo em vista a necessidade de evitar a alteração do estado atual, deve-se isolar e

¹⁹**Marco Civil da Internet**, 2ª Edição, 2015, Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014, Disponível no site: <https://transparenciaoficial.com/publish/Lei%20Marco%20Civil%20da%20Internet-1da6e-Lei%20Marco%20Civil%20da%20Internet.pdf>. Acesso em: 17 Nov.2024.

preservar o ambiente imediato, mediato e relacionado aos vestígios e locais de crime (art. 158-B do Código de Processo Penal), de forma cautelosa.

É importante estabelecer uma distinção entre a natureza dos registros.

Os dados de conexão devem ser mantidos pelo administrador de sistema autônomo (provedor de internet) por um ano (art. 13, LMCI). Os registros de acesso a aplicações de internet (sites, redes sociais, por exemplo) devem ser mantidos pelo provedor de aplicações por seis meses (art. 15). Em ambas as hipóteses, o prazo mínimo estabelecido para a guarda de registros de conexão e acesso a aplicações de internet pode ser ampliado, dependendo do requerimento da autoridade policial ou administrativa ou do Ministério Público.

Outro ponto relevante sobre a prova digital é o registro, em ata notarial, das conversas mantidas por meio de aplicativos de mensagem (Whatsapp, Telegram, entre outros), como forma de assegurar a autenticidade dessas mensagens. Alguns, inclusive, vinculam a validade da prova digital à elaboração da ata notarial.

No entanto, é relevante estabelecer um contexto entre as características da prova digital e a atividade de coleta e verificação das mensagens realizadas em um tabelionato. De acordo com o Código de Processo Civil, a ata notarial é um documento público que atesta a existência e o modo de existência de um fato (artigo 384 do CPC). Os dados representados por imagens ou sons gravados em arquivos eletrônicos, por sua vez, poderão constar da ata notarial (artigo 384, parágrafo único, do Código de Processo Civil).

Dessa forma, o tabelião atesta que analisou o aparelho celular (ou página da internet) e verificou a existência de mensagens, imagens, áudios, símbolos ou dizeres, como e onde foram encontradas ou estavam dispostas, podendo colacionar as respectivas fotografias ("print") em ata, certificando e dando fé de que as visualizou e coletou pessoalmente.

4.3 LIVRE CONVENCIMENTO E PROVAS DIGITAIS

O juiz tem a autoridade de decidir com base nas provas que considerar adequadas, desde que fundamente suas decisões de forma racional, permitindo o controle da legalidade. Esse princípio é especialmente importante no contexto de provas digitais, onde a confiança do juiz nas evidências analisadas é crucial. Assim, é necessário prestar atenção aos requisitos de autenticidade, integridade e

preservação da cadeia de custódia. Qualquer dúvida relacionada a esses requisitos pode impactar significativamente a decisão judicial, diminuindo o valor probatório ou tornando a prova inválida.

Assim, considerando a recente discussão ou a incerteza sobre os métodos de coleta de evidências, sejam digitais ou não, recomenda-se a implementação do princípio da parametrização²⁰ dos meios probatórios. Isso envolve o emprego de novas evidências para auxiliar na formação do convencimento lógico do juiz. O livre convencimento fundamentado é essencial para a avaliação das provas e elementos informativos disponíveis.

Concomitante, o princípio da obrigatoriedade da investigação policial, de acordo com esse contexto, a prática criminosa assegura ao Estado o dever de apurar as infrações penais, com o devido respeito e condições que assegurem a instalação do inquérito policial de acordo com a sua natureza da ação. O fato criminoso não pode deixar de ser investigado pela ausência de tipicidade da prova ou até mesmo devido aos seus aspectos essenciais e características que antes eram desconhecidos.

4.4 AS CARACTERÍSTICAS DA PROVA

A prova digital não está presente em ambientes naturais ou tradicionais, devido às suas características inerentes. A fotografia, que é considerada uma prova documental quando está gravada em um celular ou publicada em uma rede social, não tem existência autônoma e física. Isso se deve ao fato de que essa fotografia é composta por dados e códigos organizados com a ajuda de um dispositivo eletrônico (como um celular), permitindo a visualização da imagem correspondente.

No entanto, a tecnologia permite que esse conjunto de dados, códigos, bits e algorítmicos sejam modificados²¹, permitindo que a prova seja ressentida em

²⁰ Parametrização é o processo de decisão e definição dos parâmetros necessários para uma especificação completa ou relevante de um modelo ou objeto geométrico. Algumas vezes, pode somente envolver a identificação de certos parâmetros ou variáveis. Disponível em: <https://pt.wikipedia.org/wiki/Parametriza%C3%A7%C3%A3o#:~:text=Parametriza%C3%A7%C3%A3o%20%C3%A9%20o%20processo%20de,de%20certos%20par%C3%A2metros%20ou%20vari%C3%A1veis>. Acesso em: 23 de Out. 2024.

²¹ Thiago Solon Gonçalves: Lembrar que as provas tradicionais também podem ser adulteradas e pode ser necessária a realização de perícias e contraprovas para a certificação da sua autenticidade. Não haveria razão para que os aspectos sensoriais revelados pela prova digital (som, imagem,

aspectos fundamentais para a sua confiabilidade e validade, tais como a integridade, autenticidade e confiabilidade. Dessa forma, é conveniente mencionar as características das provas digitais:

1. Imaterialidade e desprendimento do suporte físico originalmente.
2. A instabilidade;
3. Suscetibilidade de clonagem;
4. Necessidade de intermediação de equipamento para ser acessada. Por tanto, em conformidade aos ensinamentos de (Lemos, 2012).

a) Imaterialidade: a materialização da prova é formada por “bits e impulsos elétricos”, sendo de natureza incorpórea. (Segundo Vaz, 2012) a prova digital não está vinculada a um suporte único e específico, podendo ser enviada para outros dispositivos eletrônicos. Havendo uma separação entre o suporte físico e os dados em si²²:

b) A volatilidade é uma característica que pode causar alterações nos dados digitais, como a perda de dados ou alterações que possam afetar a integridade da prova digital. Essas alterações podem ser intencional ou acidentais, como ocorre em situações de fragilidade inerente a determinados dispositivos (por exemplo, HD externo)

c) Possibilidade de clonagem: os dados e a prova digital permitem a reprodução de diversas cópias da prova, com a transferência total para outros equipamentos, não mais se tratando da versão original.

d) Intermediação por equipamento: toda prova digital é composta por uma série de algoritmos que geram um código digital. Esse código não tem a capacidade de assumir uma fisionomia inelegível por si só. É necessário um dispositivo com um processador (por exemplo, um computador ou celular) e, em geral, programas de captação, leitura, extração e visualização.

Para Maziara, ao especificar que as novas tecnologias esta relacionada à coleta e preservação de evidências digitais através da cadeia de custódia, é possíveis gerar

escrita) sejam inquestionáveis, especialmente pela grande quantidade de ferramentas de edição de fácil acesso, somada aos resultados surpreendentes alcançados pela Inteligência Artificial.

²² LEMOS, Diego Fontenele; CAVALCANTE, Larissa Homs; MOTA, Rafael Gonçalves (*Apud* Denise Vaz, Provasi, 2012. *Op. cit.*, p. 20. **A prova digital no direito processual brasileiro**. In: Revista Acadêmica. Escola Superior do Ministério Público do Ceará. Ano 13, n.o 1. Disponível no site: <https://revistaacademica.mpce.mp.br/revista/article/view/147/137>. Acesso em 17 nov. de 2024.

um código *hash*²³ para um conjunto de dados analisados. Este *hash* sequencial resultante representa esse mesmo intervalo. O código *hash* gerado funciona como uma espécie de “DNA” dos dados que estão sendo analisados; Qualquer adulteração de um arquivo causará alteração no *hash* sequencial, indicando possível comprometimento da integridade desses arquivos. Portanto, é necessário verificar quais dados foram realmente modificados e quais dados ainda podem ser usados como evidência digital.

5 AGENTE INFILTRADO

A infiltração de agentes é uma estratégia complexa e multifacetada que envolve a entrada disfarçada de indivíduos em grupos ou organizações, com o intuito de coletar informações, influenciar comportamentos ou, em alguns casos, desmantelar redes criminosas. Marcelo Mendroni conceitua a infiltração de agentes como:

Meio especial de obtenção da prova por meio do qual um, ou mais, agente de polícia ingressa em determinada organização criminosa, forjando a condição de integrante, com o escopo de alcançar informações a respeito de seu funcionamento e de seus membros. (Mendroni, 2015, p. 10)

A infiltração de agentes deve ser entendida não apenas como uma técnica de espionagem, mas também como uma prática social que interage com as dinâmicas internas dos grupos-alvo.

A Lei 13. 441/17 instituiu no Estatuto da Criança e do Adolescente (artigos 190-A a 190-E da Lei 8. 069/90) a infiltração policial virtual, nova modalidade de infiltração de agentes de polícia caracterizada por ser efetuada não no ambiente físico (como já previsto na Lei de Drogas e na Lei de Organização Criminosa), mas na internet. A novidade, portanto, não foi a instituição da figura do agente infiltrado (já prevista no artigo 53, I, da Lei 11.

A infiltração policial consiste em prática exclusiva e subsidiária de investigação, qualificada pela ação dissimulada (com a preservação da real identidade) e sigilosa de agente policial, seja presencial ou virtualmente, sentido a um criminoso ou grupo de criminosos, com o fim de localizar fontes de prova,

²³ MAZIARA, Raphel, **novas tecnologia e direito probatório**: O Código *hash* é um código de tamanho fixo representativo de uma quantidade variável de blocos de dados. Assim, se aplicamos um algoritmo *hash* sobre um único arquivo será gerado um código *hash* de tamanho fixo. Disponível no site: https://www.conjur.com.br/2022-mai-08/raphael-maziara-aspectos-prova-digitais#_ftn13. Acesso em: 20 Nov de 2024.

reconhecer os criminosos e obter elementos de convicção para elucidar o delito e desarticular associação ou organização criminosa, auxiliando também na prevenção de ilícitos penais. (Hoffman, 2017)²⁴.

São requisitos da infiltração de investigadores cibernéticos:

São requisitos da infiltração policial cibernética: É preciso um mínimo de elementos para justificar a medida, sob pena de se legitimar uma atuação estatal invasiva aleatória (veda-se a infiltração por prospecção). De outro lado, não se exige prova cabal do delito, porque o que se deseja é justamente aprofundar a apuração.

periculum in mora: risco que a não realização imediata da diligência representa para a aplicação da lei penal, investigação criminal ou ordem pública (artigo 282, I do CPP). É preciso demonstrar a necessidade da medida, de modo que a infiltração policial virtual não será admitida se a prova puder ser obtida por outros meios (artigo 190-A, II e §3º). Devem ser evidenciados de igual forma o alcance das tarefas dos policiais, os nomes ou apelidos das pessoas investigadas e, quando possível, os dados de conexão ou cadastrais que permitam a identificação dessas pessoas (artigo 190-A, II). Apesar da literalidade da lei, nem mesmo os nomes ou apelidos dos investigados são indispensáveis.

Com base nessa premissa, e considerando as diretrizes relacionadas a essa análise, a infiltração policial virtual sem a existência de um suspeito é inaceitável, sob a justificativa de não incorrerem uma *fishing expedition*. No entanto, não se pode exigir prontamente a identidade ou o apelido do investigado, uma vez que, frequentemente, o autor do crime se apresenta na internet apenas por uma imagem, símbolo ou código. Assim, a qualificação do suspeito é uma das intenções da infiltração policial, e não uma condição prévia.

Por isso, a legislação sobre Organização Criminosa possui uma formulação mais detalhada: é necessária a autorização judicial após a solicitação do delegado de polícia, contemplando o parecer do Ministério Público, que, por sua vez, não dispõe de força legal, ou a solicitação do membro do Ministério Público (artigo 190-A, I). (Hoffman, 2017)²⁵.

Isso se deve ao fato de que é o responsável pelo inquérito policial (artigo 2º da Lei 12.830/13) e "pode afirmar se existe ou não um quadro técnico preparado para essa função, sendo a própria autoridade policial" (Gomes, 2015); além disso, é claro que, de fato, não haveria justificativas para o Ministério em relação à autorização judicial se o delegado indicasse, por exemplo, que a probabilidade de o

²⁴Hoffman, Henrique, Delegado de Polícia, ACADEMIA DE POLÍCIA Lei 13.441/17 instituiu a infiltração policial virtual. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-mai-16/academia-policia-lei-1344117-instituiu-infiltracao-policial-virtual/>. Acesso em: 20 Nov. de 2024.

²⁵GOMES, Luiz Flávio; SILVA, Marcelo Rodrigues **das Organizações criminosas e técnicas especiais de investigação**. Salvador: Juspodivm, 2015, p. 403.

agente ser descoberto é significativa. De acordo com o artigo 14, I da Lei 12.850/13, o método investigativo deve ser usado por um policial com formação em ciência da computação.

Esta prática levanta questões éticas e legais, bem como implica desafios significativos tanto para os agentes infiltrados quanto para as instituições que os empregam. Argumenta que a infiltração pode ser interpretada como um fenômeno social que expõe as relações de poder e resistência dentro das estruturas sociais.

Agentes infiltrados frequentemente enfrentam dilemas morais, pois precisam equilibrar sua lealdade à instituição que representam com a necessidade de ganhar a confiança do grupo que estão infiltrando (Hoffman, 2017)²⁶. Além disso, suas ações são frequentemente justificadas pela narrativa de segurança e proteção social, levantando um debate sobre os limites da ética em operações de inteligência.

A infiltração pode gerar efeitos psicológicos nos agentes, como a síndrome do impostor, causando estresse e conflitos internos. Além disso, impacta o público-alvo, que tende a agir com maior precaução e desconfiança devido à possibilidade da presença de agentes infiltrados²⁷.

Com isso, a infiltração suscita reflexões sobre as tensões entre segurança e ética em um mundo interconectado e vulnerável, destacando suas implicações sociais e psicológicas à reflexão sobre as tensões entre segurança e ética em um mundo cada vez mais interconectado e vulnerável.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Por fim, a partir dos ensinamentos e métodos empíricos de análise criminológica e da teoria da janela quebrada, *Broken Windows Theory* apresenta um modelo de política de segurança pública norte-americano que defende que a desordem é um fator que contribui para o aumento da criminalidade.

Assim, a pesquisa procurou examinar a progressão do "Tribunal do Crime" na era digital, explorando a utilização de plataformas virtuais em execuções públicas e suas consequências sociais e legais. É um fenômeno que acontece em todo o

²⁶CASTRO, Henrique Hoffmann Monteiro de; COSTA, Adriano Sousa. Lei 13.432/2017 limitou investigação por detetive particular. **Revista Consultor Jurídico**, abr. 2017. Disponível em: <http://www.conjur.com.br/2017-abr-18/academia-policia-lei-1343217-limitou-investigacao-detetive-particular>. Acesso em: 07Dez de2024.

²⁷Mendroni, Marcelo Batlouni. **Crime organizado**: aspectos gerais e mecanismos legais. 5 ed., São Paulo: Atlas, 2015, pág. 184.

território nacional em 2003: ataque a um juiz. Foi o primeiro caso de assassinato de um membro do Poder Judiciário pelo crime organizado no Brasil. No dia 14 de março daquele ano, o carro do juiz Antônio José Machado Dias foi interceptado por outros dois carros a aproximadamente 300 metros do Fórum de Presidente Prudente (SP)²⁸.

A vereadora Marielle Franco (PSOL-RJ), foi assassinada na noite de 14 de março de 2018, no centro do Rio de Janeiro (RJ). Ela voltava de carro para a sua casa, no bairro da Tijuca, zona norte do Rio, depois de participar de uma reunião com mulheres negras na Lapa. A vereadora tinha 38 anos e estava acompanhada pelo motorista Anderson de 39, e pela assessora parlamentar Fernanda Chaves, de 43²⁹.

Isso evidencia um progresso no planejamento, e que a tecnologia e a comunicação têm se mostrado uma parceira no planejamento e na implementação do planejado. E por menores, há uma assinatura do crime, já que as mortes ocorreram no mesmo dia e mês, apenas o ano que difere. Foi um delito planejado pelas facções que castigam seus adversários com crueldade.

Por último e não menos, a morte de um delator que as investigações indicam que os assassinos receberam um sinal de dentro do aeroporto, o que lhes permitiu escolher o momento exato para agir. A morte de Gritzbach ocorreu após ele firmar um acordo de delação premiada com o Ministério Público, no qual denunciou membros do PCC envolvidos em atividades de lavagem de dinheiro. Além disso, ele também fez acusações contra policiais civis, alegando corrupção³⁰.

Essa metodologia de análise bibliográfica, documental, descritivo e dedutivo demonstra os eventos ocorridos propositalmente, o tamanho e o poder da organização desses grupos criminosos, não é outra que se vanguardada em eventos utilizando as redes digitais de comunicação via *WhatsApp*, *Facebook*, *Dark Web* (sistema fechado) e as contribuições de policiais corruptos, em análise da literatura especializada demonstram o terror e o poderio dessas facções.

²⁸ Uol notícias: Disponível no site: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/11/17/crimes-chocantes-brasil.htm?cmpid=copiaecola>, Acesso em 17 Nov. de 2024.

²⁹ O ESTADÃO- O Estadão, Disponível no site: https://www.estadao.com.br/politica/relembre-assassinato-vereadora-marielle-franco-entenda-investigacao-demorou-seis-anos-nprp/?srsltid=AfmBOoptOwVDAZ0Ht1CGZ9m_l9JhAqft4v4rmobJsVjucuwjq2A-3RtV. Acesso em: 17 Nov. de 2024.

³⁰ J P News site de notícias, Disponível no site: <https://jovempan.com.br/noticias/brasil/forca-tarefa-caminha-para-primeira-prisao-de-envolvido-em-tiroteiro-no-aeroporto-de-guarulhos.html>. Acesso em: 17 Nov. de 2024.

Diante disso, a resultante que na formação micro desse evento as menores facções que brigam entre ele a respeito do controle de vendas ele se encerram com a intervenção das grandes facções, isso porque, a guerra entre eles permanecerem por muito tempo prejudica os negócios, as vendas e focaliza a atenção das autoridades investigativas nesses locais controlados pelo crime organizado.

Assim, a atuação do crime organizado é brutal, evidenciando sua capacidade de planejar e executar detalhes com soluções, utilizando recursos tecnológicos e apoio de colaboradores internos. O assassinato de Gritzbach, após sua delação premiada, expõe uma confluência entre corrupção policial e poder das facções. A análise demonstra que, apesar dos conflitos internos, o Estado por ações integradas unificadas tem condições suficientes para estancar essas ações. Mesmo porque a sua responsabilidade é objetiva.

REFERÊNCIAS:

COMANDO Vermelho. Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/comando-vermelho.htm>. Acesso em: 04 de ago. 2024.

CARVALHO, Gabriel Chiovetto. **Crimes cibernéticos**. 2018. Disponível em: <https://conteudojuridico.com.br/consulta/Artigos/51878/crimes-ciberneticos>. Acesso em: 14 out. 2024.

DIAS, Camila Nunes; MANZO, Bruno Paes. **A guerra e a ascensão do PCC e o mundo do crime no Brasil**. Disponível em: <https://dokumen.pub/a-guerra-a-ascensao-do-pcc-e-o-mundo-do-crime-no-brasil-9788588808041-9788593828379.html>. Acesso em: 04 de ago. 2024.

FERNANDES, Bernardo Gonçalves. **Curso de Direito Constitucional**. 9 ed. Salvador: Jus Podivm, 2017.

GRECO, Marco Aurélio; MARTINS, Ives Gandra da Silva (Coords.). **Direito e internet: relações jurídicas na sociedade informatizada**. São Paulo: Revista dos Tribunais, 2001. Disponível em: <https://ojs.revistacontribuciones.com/ojs/index.php/clcs/article/view/2084>. Acesso em: 05 de set. 2024.

HOFFMANN, Henrique. **Delegado de polícia do estado PR**. Disponível em: <https://www.conjur.com.br/2017-mai-16/academia-policia-lei-1344117-instituiu-infiltracao-policial-virtual>. Acesso em 17 de out. 2024.

INTRODUÇÃO aos Direitos Humanos. Disponível em: <file:///C:/Users/Windows/Downloads/ebook---introducao-aos-direitos-humanos.pdf>. Acesso em: 17 de nov. 2024.

JUS BRASIL: Disponível em: https://www.jusbrasil.com.br/legislacao/busca?q=Art.+5%C2%BA+CF%2F88&utm_source=g

[oogle&utm_medium=cpc&utm_campaign=lr_dsa_legislacao&utm_term=&utm_content=legislacao&campaign=true&gad_source=1&gclid=Cj0KCQjwlvW2BhDyARIsADnle-KAQWkuBuZEGiFvERBnTUbJS88Ab-hNo43Jk8yoJ50Zm5Oht01b3D8aAj50EALw_wcB](https://www.google.com/search?q=legislacao&utm_medium=cpc&utm_campaign=lr_dsa_legislacao&utm_term=&utm_content=legislacao&campaign=true&gad_source=1&gclid=Cj0KCQjwlvW2BhDyARIsADnle-KAQWkuBuZEGiFvERBnTUbJS88Ab-hNo43Jk8yoJ50Zm5Oht01b3D8aAj50EALw_wcB), Acesso em: 08 de Set. 2024.

JUS BRASIL- Jusbrasil, Disponível em: <https://www.jusbrasil.com.br/artigos/dimensoes-dos-direitos-fundamentais/499244953>. Acesso: em 08 Set. 2024.

LEMOS, Diego Fontenele; CAVALCANTE, Larissa Homs; MOTA, Rafael Gonçalves. A prova digital no direito processual brasileiro. IN: **Revista Acadêmica**, Escola Superior do Ministério Público do Ceará. Ano 13, n.01. Disponível em: <http://revistaacademica.mpce.mp.br/revista/article/view/147/137>. Acesso em: 17 de nov. 2024.

LOPES Jr., Aury. **Direito Processual Penal**. 18. ed. São Paulo: Saraiva Educação, 2021.

LOPES FILHO, João Herculino de Souza Lopes. **Caderno de Pós-Graduação em direito e crimes digitais**. Disponível em: <https://repositorio.uniceub.br/jspui/handle/prefix/14602>. Acesso em: 05 de ago. 2024.

MARCO CIVIL - **Marco civil da internet**, 2ª edição. Disponível em: https://transparenciaoficial.com/publish/Lei%20Marco%20Civil%20da%20Internet-_1da6e_Lei%20Marco%20Civil%20da%20Internet.pdf. Acesso em: 17 nov. 2024.

MENDRONI, Marcelo Batlouni. **Crime organizado**: aspectos gerais e mecanismos legais. 5 ed., São Paulo: Atlas, 2015.

NOVELINO, Marcelo. **Direito Constitucional**. 11 ed. São Paulo: Editora Método, 2020.

OLIVEIRA, Natacha Alves. **Criminologia**. 4 ed. São Paulo: Editora: CapaMole, 2022.

OLIVEIRA, Mathues. **Força tarefa caminha para a primeira prisão de envolvido em tiroteio no aeroporto de Guarulhos**. Disponível: <https://jovempan.com.br/noticias/brasil/forca-tarefa-caminha-para-primeira-prisao-de-envolvido-em-tiroteiro-no-aeroporto-de-guarulhos.html>. Acesso em: 17 de nov. 2024.

O ESTADO, Estadão site de notícias: Disponível em: https://www.estadao.com.br/politica/relembre-assassinato-vereadora-marielle-franco-entenda-investigacao-demorou-seis-anos-nprp/?srsltid=AfmBOoptOwVdZ0Ht1CGZ9m_l9JhAqft4v4rmobJsVjucuwjq2A-3RtV.

PRIMEIRO Comando da Capital, Disponível em: <https://brasilescola.uol.com.br/sociologia/pcc-primeiro-comando-da-capital.htm>. Acesso em: 09 de set. 2024

SANTOS, Renata Pavão dos. O Primeiro Comando da Capital como uma questão de segurança internacional. **Revista Hoplos**. Niterói (RJ): Universidade Federal Fluminense (UFF), v. 5, n.º 9, 2021, p. 98. Disponível em: <https://periodicos.uff.br/hoplos/article/view/43098/30800>. Acesso em: 10 de dez. 2024.

UOL Notícias: Imagem de Jarbas Oliveira, Disponível em: <https://noticias.uol.com.br/cotidiano/ultimas-noticias/2024/11/17/crimes-chocantes-brasil.htm?cmpid=copiaecola>, Acesso em: 17 de nov. 2024.

VAZ, Denise Provas. **Provas Digitais no processo penal**: Formulação do conceito, definição das características e sistematização do procedimento probatório. Disponível em: <https://revistaacademica.mpce.mp.br/revista/article/view/147/137>. Acesso em: 17 de nov. 2024.